

Aprovação do substitutivo do PLP nº 68 na Câmara

Em 10 de julho de 2024, foi aprovado na Câmara dos Deputados o substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024, que definiu os novos tributos previstos na Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 (IBS, CBS e IS) e os mecanismos de crédito e restituição do IBS e da CBS, disciplinando o período de transição e instituindo os regimes especiais e todos os outros principais temas da Reforma Tributária. Agora o texto segue para apreciação do Senado.

O texto aprovado manteve muito do original do PLP nº 68 (vide nosso [Tax Intelligence \(TI\) nº 32](#)), porém houve adições e alterações relevantes que valem ser detalhadas adiante.

Tema	Texto original PLP nº 68	Substitutivo PLP nº 68 aprovado pela Câmara
IBS / CBS		
Dividendos <i>in natura</i> e outros	Sem previsão expressa.	Incidência sobre as transmissões, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos <i>in natura</i> ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenha permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte.
Os chamados "nanoempreendedores"	Sem previsão específica. Isso fazia com que estivessem sujeitos à regra geral de tributação.	Incluiu previsão de que não é contribuinte a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI e nem tenha aderido a esse regime.
Fundos de investimento	Sem previsão.	Incluiu previsão de que não são contribuintes do IBS e da CBS os fundos de investimento, à exceção, em resumo, dos FII e Fiagro que realizem operações com bens imóveis e fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis.
Planos de saúde de autogestão e previdência complementar fechada	Sem previsão específica.	Incluído dispositivo prevendo que não são contribuintes planos de saúde sob a modalidade de autogestão e entidades de previdência complementar fechada, desde que cumpram os mesmos requisitos aplicáveis às instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, não podendo se apropriar de créditos nas aquisições.
Tomada de crédito pelo adquirente de serviços financeiros	Dispensava a comprovação de pagamento do IBS e da CBS.	Retirada essa previsão.
Sistema desenvolvido pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB	Sem previsão.	Deve permitir que o fornecedor e o adquirente contribuintes do IBS e da CBS no regime regular consultem a situação de pagamento dos tributos e se o adquirente se apropriou de créditos em relação à operação.
Crédito relativo ao fornecimento de bens e serviços não pagos por adquirente que tenha falência decretada	Sem previsão específica, o que levava à impossibilidade de creditamento diante da regra geral de tomada de crédito condicionada ao pagamento anterior.	Permitido o creditamento, dentro de algumas condições.

Tema	Texto original PLP nº 68	Substitutivo PLP nº 68 aprovado pela Câmara
Tomada de crédito pelo adquirente de combustíveis	Dispensava a comprovação de pagamento do IBS e da CBS.	Dispensada a comprovação de pagamento do IBS e da CBS exclusivamente na hipótese de não ter sido implementado o <i>split payment</i> ou o recolhimento pelo adquirente.
Créditos imunidades sobre livros e radiodifusão	Sem previsão específica, tornando impossibilitado o creditamento diante da regra geral que prevê que as operações imunes, isentas ou sujeitas à alíquota zero, não permitirão a apropriação de crédito para utilização nas operações subsequentes, à exceção das exportações.	Excepcionou a regra também para as imunidades sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão e de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
Fornecimento de bens e serviços para uso e consumo pessoal - planos de saúde, vale-refeição e vale-alimentação	Sem previsão específica, fazendo com que fosse aplicada a regra geral que considera bens e serviços para uso e consumo pessoal os serviços de saúde, alimentação e bebidas.	Não são considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal serviços de planos de saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e decorrerem de Convenção Coletiva de Trabalho, cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos.
Fornecimento de bens e serviços para uso e consumo pessoal - aquisição sem apropriação de crédito	Sem previsão específica, fazendo com que fosse aplicada a regra geral de incidência.	Não incidência do IBS e da CBS sobre o fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal das pessoas físicas listadas, quando a aquisição for feita sem apropriação de créditos do IBS e da CBS, desde que haja a identificação da pessoa física beneficiária.
Período de apuração	Mensal, podendo ser reduzido por regulamento.	Mensal, sem possibilidade de redução.
Split payment - imputação	Estabelecia que o valor recolhido por <i>split payment</i> , quando excedente ao valor da operação, seria utilizado para compensação do saldo devedor do IBS e da CBS relativo ao período de apuração anterior e de débitos não pagos do IBS e da CBS no período de apuração vigente.	Retirada essa previsão.
Split payment - devolução de valores	O Comitê Gestor do IBS e a RFB transferirão ao fornecedor, em até 3 dias úteis, os valores recebidos do prestador de serviço de pagamento que excederem o montante do saldo de débitos do IBS e da CBS, após dedução das parcelas já pagas e imputação.	O Comitê Gestor do IBS e a RFB transferirão ao fornecedor, em até 3 dias úteis <u>contados da conclusão da apuração</u> , os valores recebidos do prestador de serviço de pagamento que excederem o montante do saldo de débitos do IBS e da CBS, após dedução das parcelas já pagas.
Prazo de devolução dos saldos credores	Em regra 60 dias ou 270 dias para pedidos com valor superior a 150% do valor médio mensal de créditos dos últimos 24 meses.	30 dias para pedidos de ressarcimento de contribuintes enquadrados em programas de conformidade; 180 dias para pedidos com valor superior a 150% do valor médio mensal de créditos dos últimos 24 meses ou 60 dias nos demais casos. Na hipótese de descumprimento desses prazos, o valor do saldo credor será corrigido pela Selic a partir do início do prazo para apreciação do pedido.
Não inclusão de IPI, ICMS e ISS na base de cálculo	Sem previsão, porém já existe essa garantia na EC nº 132.	Previsão expressa de que os seguintes impostos não estão incluídos nas bases de cálculo do IBS e da CBS: IPI, ICMS e ISS.

Tema	Texto original PLP nº 68	Substitutivo PLP nº 68 aprovado pela Câmara
Regimes aduaneiros especiais	A suspensão do IBS e da CBS poderá alcançar tanto os bens importados quanto os bens adquiridos no mercado interno.	Incluída a possibilidade de suspensão do IBS e da CBS para determinados serviços vinculados à exportação.
Recof	Sem previsão expressa.	Previsão expressa de que o Recof é considerado regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento.
Desoneração da aquisição de bens de capital	Sem previsão.	Previsão de que ato conjunto do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS poderá definir hipóteses em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital serão realizadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS. Independentemente desse ato conjunto, aplica-se o benefício à aquisição de veículos autopropulsados pesados, máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado das empresas, inclusive importados, com suspensão por 90 dias.
Cashback	<i>Cashback</i> de 50% para energia elétrica, água, esgoto e gás natural para CBS.	<i>Cashback</i> de 100% para energia elétrica, água, esgoto e gás natural para CBS.
Fornecimento de insumos agropecuários e aquícolas com redução de alíquota	Sem previsão específica, fazendo com que a tributação seguisse a regra geral de incidência no momento do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro.	Diferimento do recolhimento do IBS e da CBS para o momento da venda da produção rural, seguindo a tributação aplicável a essa operação, desde que o adquirente seja produtor rural sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, com creditamento admitido somente no momento do efetivo pagamento.
Segurança da informação e segurança cibernética	Sem previsão específica, fazendo com que a tributação seguisse a regra geral de incidência pelas alíquotas padrão.	Redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS sobre operações e prestações de determinados serviços de segurança da informação e segurança cibernética, desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% do seu capital social.
Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual	Redução em 60% da alíquota padrão.	Alíquota zero.
Cesta básica nacional de alimentos	Inclusão de uma série de produtos destinados à alimentação humana submetidos à alíquota zero, como arroz, leite, manteiga, feijão e óleo de soja.	Inclusão de óleos de babaçu, óleos de milho, aveia, farinhas e proteína animal.
Produtos hortícolas, frutas e ovos	Sem previsão expressa sobre o beneficiamento.	Inclusão de dispositivo garantindo que não perdem as características os produtos listados, ainda que tenham sido ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, mesmo que misturados, desde que não cozidos.
Planos de saúde	Fica vedado o crédito do IBS e da CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.	Fica vedado o crédito do IBS e da CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde, a menos que se trate dos planos de saúde destinados a empregados e decorrerem de Convenção Coletiva de Trabalho.
Planos de saúde de animais domésticos	Sem previsão específica, fazendo com que fossem tributados pelo regime regular.	Incluído no regime específico dos planos de saúde, com alíquotas reduzidas do IBS e da CBS em 30%, ficando vedado o crédito ao adquirente.

Tema	Texto original PLP nº 68	Substitutivo PLP nº 68 aprovado pela Câmara
Operações com bens imóveis	Redução em 20% da alíquota padrão. Redutor social de R\$ 100 mil para a aquisição de imóveis residenciais novos.	Redução em 40% da alíquota padrão como regra geral (ex: incorporadoras e construtoras) e redução em 60% da alíquota padrão para operações de aluguel, cessão onerosa e arrendamento. O redutor social também será aplicado à aquisição de lotes residenciais de R\$ 30 mil e para aluguéis de R\$ 400.
Créditos de PIS e Cofins	Possibilidade de compensação com CBS.	Possibilidade de compensação com CBS, tendo preferência em relação aos créditos de CBS.
Transição para bens de capital	Sem previsão.	Previsão de transição para a incidência do IBS e da CBS em relação às vendas de máquinas, veículos e equipamentos usados adquiridos entre 1º/07/2024 e 31/12/2032, que tenham permanecido incorporados ao ativo imobilizado por mais de 12 meses.
Devolução ao turista estrangeiro	Sem previsão.	Ato Conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS poderá prever que o valor do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de bens materiais para domiciliado ou residente no exterior, realizado no País durante permanência inferior a 90 dias, será devolvido a este no momento em que ocorrer sua saída do território nacional.
Soma alíquotas de referência superior a 26,5%	Sem previsão.	O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, ouvido o Comitê Gestor do IBS, propondo diminuição das reduções de alíquotas dos regimes diferenciados.
Imposto Seletivo (IS)		
Carros elétricos	Provável alíquota zero por serem considerados sustentáveis.	Retirada a possibilidade de redução da alíquota zero para veículos que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental.
Carvão mineral	Não incidência.	Incidência.
Bets e jogos de azar	Não incidência.	Incidência.
Caminhões	Incidência.	Não incidência.
Alíquota máxima para a extração	1%.	0,25%.
Alíquotas para bebidas alcoólicas	Aplicam-se alíquotas <i>ad valorem</i> cumuladas com alíquotas específicas. As alíquotas específicas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos.	Inclusão de previsão no sentido de que as alíquotas <i>ad valorem</i> poderão ser diferenciadas por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico. As alíquotas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 a 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS e alíquotas modais do IS.
Zona Franca de Manaus (ZFM)		
Nova contribuição do Estado do Amazonas	Sem previsão.	O Estado do Amazonas poderá instituir contribuição de contrapartida semelhante àquelas existentes em 31 de dezembro de 2023, desde que destinadas ao financiamento do ensino superior, ao fomento da micro, pequena e média empresa e da interiorização do desenvolvimento.

Para mais conteúdos exclusivos da PwC sobre a Reforma Tributária, [acesse o nosso site.](#)



Quer entender mais como este assunto pode afetar o seu negócio? [Fale com a PwC.](#)

Integrantes da área de VAT/Tax Reform responsáveis por este Tax Intelligence:

Mariana Carneiro
mariana.carneiro@pwc.com

Mayra Theis
mayra.theis@pwc.com

Paula Romano
paula.romano@pwc.com

Kleber Romano
kleber.romano@pwc.com

Eduardo Machado
eduardo.machado@pwc.com

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Dante Stopiglia
Líder da consultoria de tributos indiretos
dante.stopiglia@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária
durval.portela@pwc.com

Apoiando a sua gestão tributária na geração de resultados sustentáveis

Clique para saber mais



Connected Tax Compliance



Tax Business Reinvention



Tax Policy



Tax Workforce

Tax Evolution



Tax & Sustainability

www.pwc.com.br

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2024 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.

